



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nr. 583/94, DE 23 DE JUNHO DE 1.994

"DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU E NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO; DE LIMPEZA PUBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, RELATIVOS AO EXERCICIO DE 1.994, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DEBITOS EM DIVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Sr. MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder desconto de vinte por cento (20%) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública, Conservação de Vias e demais taxas lançadas junto com IPTU, relativos ao Exercício de 1.994, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, até 29/07/94, bem como deferir pedido de parcelamento dos débitos em dívida ativa, em, até, seis (06) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - Caso o contribuinte não queira efetuar o pagamento à vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativos a 1.994, poderão, após convertidos em UPFM, ser parcelados em até 03 Parcelas mensais.

Parágrafo Segundo - A nenhum dos Parcelamentos, autorizados por esta Lei, poderá ser atribuída Parcela de valor inferior a 10 UPFM.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
Em 23 de junho de 1.994.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# Prefeitura Municipal de Jaciara

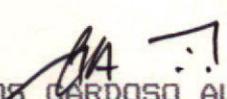
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI 583/94, DE 23/06/94.....

**D E S P A C H O :** Sanciono a presente Lei, acolhendo a Emenda Substitutiva do Soberano Parlamento Municipal.

  
MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.

  
MARCOS CARDOSO ALVES  
Sec. Mun. de Administração



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 010/94, DE 26 DE MAIO DE 1994

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Jaciara-MT, à vista das dificuldades que, indistintamente, atinge a sobrevivência de cada brasileiro, especialmente os membros da família jaciarense e no sentido de incentivar, principalmente, os contribuintes que, apesar da crise, procuram cumprir fielmente suas obrigações com nosso município, pagando em dia seu tributo, toma a iniciativa de encaminhar, à essa Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei, para ser submetido à apreciação e aprovação de Vossas Excelências.

Os parcelamentos e o percentual de descontos inseridos no presente Projeto, tratam-se de conclusões a que chegou esta Administração, após criteriosa análise dos valores de nossas receitas e despesas para o atual exercício, os quais, os senhores hão de convir conosco, tratem-se de consideráveis concessões legadas aos contribuintes e, financeiramente, possíveis para o cofre público de de nosso município.

ISTO POSTO, resta recorrer à Vossa Excelência e demais membros dessa Corte, no sentido de que, após apreciado, seja, o Presente Projeto, transformado em Lei, em REGIME DE URGENCIA, mediante convocação de Sessões Extraordinárias, tendo em vista o premente prazo que o mesmo requer para a sua execução.

Com agradecimentos e protestos de elevada estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscreve mui

Atenciosamente.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal

AO EXMO.  
SR. IRON RESENDE ANDRADE  
M.D. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE  
VEREADORES DE JACIARA-MT.  
N E S T A



# Prefeitura Municipal de Jaciara

ESTADO DE MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nr. 010/94, DE 26 DE MAIO DE 1.994

"DISPOE SOBRE A CONCESSAO DE DESCONTOS NO VALOR DO IPTU E NAS TAXAS DE COLETA DE LIXO; DE LIMPEZA PUBLICA E DE CONSERVAÇÃO DE VIAS, RELATIVOS AO EXERCICIO DE 1.994, BEM COMO AUTORIZAÇÃO PARA PARCELAR DEBITOS EM DIVIDA ATIVA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, Sr. MARCIO CASSIANO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 01 - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a conceder descontos de Dez Por Cento (10%) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as Taxas de Coleta de Lixo, Limpeza Pública e de Conservação de Vias, relativos ao Exercício de 1.994, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento, à vista, até a data dos respectivos vencimentos, bem como deferir pedido de parcelamento dos Débitos em Dívida Ativa, em, até, seis (06) parcelas mensais.

Parágrafo Primeiro - Caso o contribuinte nao queira efetuar o pagamento à vista, os valores do Imposto e das Taxas, relativos a 1.994, poderao, após convertidos em UPFM, ser parcelados em até 03 Parcelas mensais.

Parágrafo Segundo - A nenhum dos Parcelamentos, autorizados por esta Lei, podera ser atribuida Parcela de valor inferior a 10 UPFM.

Art. 02 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos vinte e seis dias do mes de maio, do ano de hum mil novecentos e noventa e quatro.

MARCIO CASSIANO DA SILVA  
Prefeito Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



1

PROCESSO NR.485 /94  
PROTOCOLO GERAL NR.2176  
ASSUNTO:Projeto de Lei nr.010/94

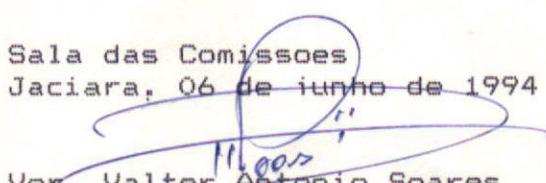
## RELATORIO

Chega para o nosso parecer o Projeto de Lei nr.10 /94, que dispõe sobre a concessão de desconto no valor do IPTU e nas taxas de coleta de lixo, limpeza pública e de conservação de vias, relativos ao exercício de 1994, bem como autrização para parcelar débitos em dívida ativa.

## CONCLUSAO

Após estudos, somos pela Constitucionalidade, Legalidade, Regimentalidade da matéria.  
Somos pela aprovação.

Sala das Comissoes  
Jaciara, 06 de junho de 1994

  
Ver. Valter Antonio Soares  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça



PROCESSO NR.485 /94  
PROTOCOLO GERAL NR.2176  
ASSUNTO:Projeto de Lei nr.010/94

## DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, reunida  
nesta data passa à votação.  
PELA ORDEM.

VOTOS

Pelas conclusoes

  
Ver. Valter Antonio Soares  
RELATOR

PELAS CONCLUSOES

  
Ver. Agnides Luis Salles

MEMBRO SUPLENTE

  
Ver. Milton Ferreira Júnior  
PRESIDENTE

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 06/06/94



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

1

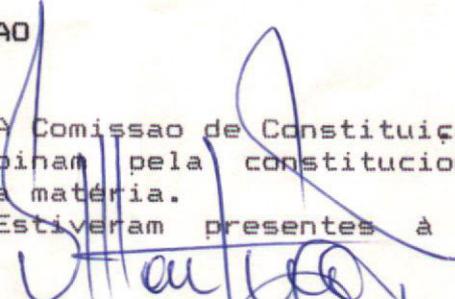


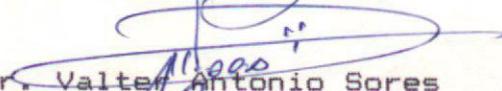
PROCESSO NR.485 /94  
PROTOCOLO GERAL NR.2176  
ASSUNTO:Projeto de Lei nr.010/94

## PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Constituição e Justiça, através de seus membros, opinam pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da matéria.

Estiveram presentes à Reuniao, os Senhores Vereadores:

  
Ver. Milton Ferreira Junior  
PRESIDENTE

  
Ver. Valter Antonio Soares  
MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Albenes Luis Salles  
Membro Suplente

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 06/06/94



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos



1

PROCESSO NR.485 /94  
PROTOCOLO GERAL NR.2176  
ASSUNTO:Projeto de Lei nr.010/94

## RELATORIO

Chega A Comissao de Finanças e Orçamentos, o Processo nr.485/94, contendo o Projeto de Lei nr.010/94, para o nosso parecer.

## CONCLUSAO

Após estudos realizados em torno do Projeto de Lei, somos pela aprovação, desde que, com a emenda anexo.

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 15 DE JUNHO DE 1994

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao  
RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos



1

PROCESSO NR.485/94  
PROTOCOLO GERAL NR. 2176  
ASSUNTO: Projeto de Lei nr.010/94

EMENDA SUBSTITUTIVA AO ARTIGO 1.

O artigo 1 passa a ter a seguinte Redação:

ARTIGO 1- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de VINTE POR CENTO-(20%) sobre os valores devidos, relativos ao IPTU e as taxas de coleta de lixo, limpeza pública, conservação de vias e demais taxas lançadas junto com IPTU, relativos ao exercício de 1994, a todos os contribuintes que efetuarem o seu pagamento até 29/07/94, bem como deferir pedido de parcelamento dos débitos em dívida ativa, em, até, seis (06) parcelas mensais.

SALA DAS COMISSOES  
JACIARA, 15 DE JUNHO DE 1994

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao  
AUTOR DA EMENDA



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

11  
A

PROCESSO NR.485 /94  
PROTOCOLO GERAL NR.2176  
ASSUNTO:Projeto de Lei nr.010/94

## PARECER DA COMISSAO

A Comissão de Finanças e Orçamentos, através de seus membros, opinam pelo mérito, à aprovação do referido Projeto de Lei, desde que com a emenda apresenta.

Estiveram presentes à reunião, os Senhores Vereadores:

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao

MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Adauto Inacio de Andrade

MEMBRO EFETIVO

  
Ver. Jose Cabral Galindo

MEMBRO SUPLENTE



ESTADO DE MATO GROSSO

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos



1

PROCESSO NR.485 /94  
PROTOCOLO GERAL NR.2176  
ASSUNTO:Projeto de Lei nr.010/94

## DECISAO DA COMISSAO

A Comissão de Finanças e Orçamentos,  
reunida nesta data, passa à votação, pelo ordem:

### VOTOS

Pelas conclusões,

Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahao  
RELATOR

Com a Relatoria.

Ver. Adauto Inacio de Andrade

MEMBRO EFETIVO

Ver. Jose Cabral Galindo

MEMBRO SUPLENTE

Sala das Comissoes  
Jaciará, 15 de junho de 1994